



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

### DADOS GERAIS

### AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO

#### RESPOSTA AOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS

**1 - DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES** ao edital de Pregão Eletrônico nº 51/2024 sendo recebidos tempestivamente.

#### **2 - DAS ALEGAÇÕES**

**Em síntese:** A empresa JMCS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, alega que o valor do produto apresentado pela empresa LURDES DA SILVA, vencedora do certame, se encontra fora da média do mercado, e, que para que o órgão receba um produto dentro das qualidades especificadas em edital, solicita diligência quanto a composição de custos que comprove a exequibilidade da proposta.

#### **NAS CONTRARRAZÕES:**

A empresa LURDES DA SILVA, apresenta contrarrazões ao recurso administrativo interposto, alega que reconhece a importância de garantir que todos os licitantes estejam em pé de igualdade e que o órgão receba um produto que atenda plenamente às especificações do edital. Reitera o compromisso com a transparência e a conformidade com as diretrizes estabelecidas no edital e assegura que o valor proposto esteja viável e que sua empresa tem a capacidade de cumprir com sucesso todas as etapas do contrato. Afirma que possui total condição de fornecer o material dentro do valor cotado e garante que tem interesse em se qualificar e adquirir atestado técnico que comprove sua capacidade.

#### **3 - DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES**

Referente ao edital, cumpre esclarecer que o mesmo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Torres, sendo que o certame está regulamentado pela Lei Federal sob nº14.133/2021. O edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes.

Por fim, a respeito da inexecutabilidade do valor ofertado pela vencedora do certame, foi encaminhado solicitação de manifestação à Secretaria requisitante, a qual emitiu **documento anexo a este o qual fundamentou a decisão final**.

#### **IV – DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas estipuladas, pelo instrumento convocatório, subsidiariamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

pela Lei Federal nº 14.1333/2021, e ainda **diante do teor do documento acostado a este**, decido por **CONHECER O RECURSO e CONTRARRAZÕES** interpostos, uma vez que tempestivos. Mantendo a decisão proferida e declarando habilitada e vencedora a empresa LURDES DA SILVA.

Torres, 26 de abril de 2024.

Sidineia Burin Rocha da Silva  
Agente de Contratação/Pregoeira Oficial do Município  
Portaria 255/2024

/



Memo nº 201/2024/SMT

Torres, 26 de abril de 2024.

De: Secretaria Municipal de Turismo.

Para: Secretaria Municipal da Fazenda.

Assunto: **Resposta ao memorando 359/2024**

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, gostaríamos de expressar nossos comentários referentes à Solicitação de Recurso e Contrarrazão apresentados por meio dos documentos em anexo, relacionados ao memorando 356/2024.

Inicialmente, analisamos a argumentação apresentada pela empresa JMCS, na qual ela alega que o valor do produto está fora da média de mercado, em relação aos preços apresentados na abertura do processo. É de responsabilidade da Secretaria posicionar-se conforme estipulado na Lei 14.133/2021, Art. 59, que estabelece critérios para a desclassificação das propostas, a saber:

- I. Presença de vícios insanáveis;
- II. Não conformidade com as especificações técnicas detalhadas no edital;
- III. Apresentação de preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado;
- IV. Falta de demonstração de exequibilidade, quando solicitado pela Administração;
- V. Desconformidade com outras exigências do edital, desde que insuperáveis.

A verificação da conformidade das propostas é realizada, prioritariamente, em relação à proposta melhor classificada. Além disso, a Administração pode realizar diligências para avaliar a exequibilidade das propostas ou solicitar aos licitantes a demonstração dessa exequibilidade, conforme previsto no inciso IV.

Quanto à questão da inexequibilidade de preços em licitações, é relevante destacar que a empresa, ao se manifestar na contrarrazão, já afirmou possuir condições de fornecer o material pelo valor cotado. Cabe à Secretaria de Turismo fiscalizar o cumprimento do objeto conforme estabelecido no edital.

Portanto, entendemos pelas razões apresentadas, que a proposta encontra-se exequível, opinando pela sua aceitação para homologação do certame.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Dérick Machado da Silva,**  
Secretário Municipal de Turismo.